



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

<b>PARECER ÚNICO N°</b>	045/2025	<b>Data da vistoria:</b>	19/03/2025		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	<b>PA CODEMA:</b>	13.142/2023	<b>SITUAÇÃO:</b>	Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	DNP com requerimento de intervenção ambiental (intervenção em APP, supressão e corte de árvores isoladas nativas vivas corretiva)				

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Tarcísio Nunes de Paula				
<b>CPF/CNPJ:</b>	***.784.976-**	<b>INSC. ESTADUAL:</b>	--		
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Plaino ou Posse e Boa Vista - Matrículas 68.324, 69.572 e 11.933				
<b>ENDEREÇO:</b>	Saída de Patrocínio sentido Coromandel na MG-188 entrar à esquerda na Daterra, seguir sentido Comunidade Boa Vista, vira à direita e por 05 km chega à propriedade.	<b>N°:</b>	S/N	<b>BAIRRO:</b>	Zona Rural
<b>MUNICÍPIO:</b>	Patrocínio	<b>ZONA:</b>	Rural		
<b>COORDENADAS:</b>	WGS84 23k	<b>X:</b>	279760.61 m E	<b>Y:</b>	7928644.87 m S

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
--	-----------------------------------	--	--	---

<b>BACIA FEDERAL:</b>	RIO PARANAÍBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	RIO PARANAÍBA	<b>UPGRH:</b>	PN2
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017 e 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>			
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	42,30,00 ha			
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	11,10,00 ha			
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	02,54,30 ha			

**Responsável pelo empreendimento**  
Tarcísio Nunes de Paula

**Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados**  
ROSILENE APARECIDA ALVES SALES CREA MG121894D

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:** \_\_\_\_\_ **DATA:** \_\_\_\_\_

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de setor	81378	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	

# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



## PARECER ÚNICO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença de operação com requerimento de intervenção ambiental convencional do empreendimento Fazenda Plaino ou Posse e Boa Vista, matrículas 68.234, 69.572 e 11.933, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros das Deliberações Normativas nº 213 e 217/2017. De acordo com o FCE (páginas 230-240 do P.A. 13.142/2023), tem-se a solicitação de licença para as seguintes atividades:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), com área útil de 42,30,00 hectares;
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), com área de pastagem de 11,10,00 hectares
- Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0) com área inundada de 02,54,30 hectares.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 00 – Fator locacional resultante: 01 – Modalidade: NÃO PASSÍVEL.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021 firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

Foram solicitadas informações complementares e correções nos documentos apresentados para dar continuidade na análise do processo administrativo, via ofícios nº 330/2024, 085/2025 e 143/2025 à consultoria ambiental responsável as quais foram devidamente respondidas.

A vistoria pela equipe técnica da SEMMA foi realizada no dia 19/03/2025 ao empreendimento.

A responsável técnica pela elaboração dos estudos ambientais e projetos é a engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA MG121894D (ART nº MG20253700058 e MG20253780738).

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda Plaino ou Posse e Boa Vista, matrículas 68.234, 69.572 e 11.933 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 102,5811 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 X: 280162.78 mE e Y: 7928603.44 m S, DATUM WGS-84 (Figura 01).

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro* e *SICAR*.

O empreendimento é de propriedade dos Sr. William Paulo da Silveira, Lilian Aparecida da Silveira e Marco Antônio da Silveira. Foi apresentado o contrato de arrendamento dos imóveis ao Sr. Tarcísio. Também foi apresentada uma anuência para fins de licenciamento ambiental.

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado (página 129 do P.A. 13142/2023), de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA MG121894D (ART nº MG20253700058 e MG20253780738):

**Tabela 01** - Quadro de uso e ocupação do solo

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ÁREA (ha)</b>
Café	42,2541
Estrada	1,4215
Pastagem	10,7128
Campo e cerrado	13,4678
APP	09,7066
Reserva legal	20,2835
Área livre	1,0279
Intervenção em APP	2,5430
<b>Total</b>	<b>101,412</b>

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



A residência no local não possui sistema de tratamento de efluentes domésticos adequada. O Sr. Tarcísio afirmou que já adquiriu a fossa séptica/biodigestor, entretanto ainda não foi instalada. Será condicionada neste processo o registro fotográfico comprovando a instalação da fossa.

### **2.1. Atividades desenvolvidas**

#### **2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola na propriedade consiste em uma área útil de 42,30,00 hectares de culturas. Em vistoria observou-se o plantio de café e maracujá. As culturas são em sequeiro, sendo que a barragem a ser construída é para irrigação das culturas.

Não foi verificada nenhuma infraestrutura de apoio.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

Caso seja necessário o armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, estes deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

#### **2.1.2. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**

De acordo com o FCE, a área de pastagem é de 11,10,00 hectares utilizada para criação de bovinos em regime extensivo.

O Sr. Tarcísio informou que no momento não possui criação de animais no local.

Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP. Sendo assim, será condicionado neste processo o cercamento das áreas protegidas (APP e reserva legal), visto que os animais só podem adentrar através de corredor.

Também se observa que a regularização dos recursos hídricos referente à dessedentação de animais não foi apresentada, sendo necessária sua regularização junto ao IGAM.

#### **2.1.3. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura**

De acordo com o projeto, a barragem a ser construída no imóvel possui área inundada projetada de 02,5430 hectares, conforme FCE.

Também foi apresentada a regularização junto ao IGAM do barramento (ver tópico 2.2.).

## 2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Bacia Estadual do Rio Dourados. Foi apresentada as seguintes regularizações de recurso hídrico:

- **Portaria de Outorga nº 2101907/2023 (Processo nº 52526/2022)**

Outorgado: Walter Simeão de Carvalho. Captação em barramento em curso de água com regularização de vazão (área inundada: 02,54 ha). Coordenadas: Lat. 18°43'16"S e Long. 47°05'04"W. Vazão autorizada: 25,0 L/s por 20 h/dia. Válida até 23/03/2033.

Considerando que o sr. Tarcísio é o novo arrendatário do imóvel, será solicitado neste processo a retificação da outorga.

## 2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado nas matrículas 69.572, 68.324 e 11.933. Também se encontra registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR MG-3148103-B1B8765313B64C379AECFF69A58A6ECC, com área total de 101,4172 hectares, sendo 20,2835 hectares de reserva legal proposta, **não inferior a 20% do total da propriedade**, sem cômputo com APP e 12,2497 hectares de APP (Figura 02).

As áreas de reserva legal e APP estão preservadas, conservadas, compostas por vegetação nativa, típica de cerrado, campo cerrado e floresta estacional semidecidual montana.

As APP's do barramento a ser construído serão recompostas com faixa de 30 metros, através de PTRF, com ART, a ser apresentado à SEMMA para aprovação.



**Figura 02:** Vista aérea do empreendimento. Área total: em vermelho, Reserva legal: em amarelo e APP em azul.  
Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



### **3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA**

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que no empreendimento haverá impacto em área de segurança aeroportuária devido à natureza atrativa de avifauna.

O Estudo de viabilidade locacional em relação a aeródromos existentes foi elaborado pela engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA MG121894D (ART nº MG20253700058 e MG20253780738). Nele cita que o empreendimento a ser instalado está localizado dentro de duas áreas de segurança aeroportuária, contudo localizado próximo a 12,22 km do aeródromo mais próximo.

Ademais, foi apresentado o Termo de compromisso assinado pelo representante legal do empreendimento e responsável técnico no qual se obrigam a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécimes-problema para aviação de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Importante destacar que conforme Anexo I dos procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012, a atividade de barragens, devido à criação de espelho d'água, tem potencial de atrativo de fauna alto. Apesar disso, a barragem será implantada acima de 05 km de distância do aeroporto mais próximo existente (SNPJ), sendo assim, favorável a emissão da licença ambiental.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA estão registrados traços da fitofisionomia: floresta estacional semidecidual montana.

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

*Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

*II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

*III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*

*IV – manejo sustentável;*

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



V – destaca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requereu a intervenção em 02,5430 hectares de APP para a construção de um barramento de irrigação (Figura 04).



**Figura 03:** Área do imóvel: vermelho; reserva legal: amarelo; APP: azul; área de intervenção em branco  
Fonte: Google Earth Pro, SICAR e kml elaborado pela consultoria ambiental

Abaixo segue o detalhamento da intervenção ambiental requerida:

Barragem no Córrego Vau dos Bentos – Implantação de barragem

Coordenadas geográficas: 280158.91 mE, 7928766.38 mS

Área inundada máxima prevista: 02,54,30 hectares

Volume máximo previsto: 63.572 m<sup>3</sup>

Cota máxima prevista: 909,70 m

Altura do talude: 7 metros

Comprimento da base do talude: 86 metros

Tubulação de descarga de fundo: 200 mm de diâmetro

Tipo do extravasor: canal lateral trapezoidal em terra

### **4.1.1. Projeto de construção da barragem**

O projeto técnico do barramento apresentado é de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA MG121894D (ART nº MG20253780738). De acordo com o projeto a área de 02,5430 hectares são do espelho d'água.

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Na área do aterro serão construídas descarga de fundo, talude, desarenador e canal extravasador de cheia. De acordo com o projeto, a descarga de fundo é uma tubulação de 200 mm de PVC. A proteção do talude de montante será de enrocamento de pedras e à jusante, coberto por gramíneas, após conclusão das obras. Não foram especificadas o detalhamento do canal vertedouro, apenas que será em forma trapezoidal.

### 4.1.2. Inventário florestal

O inventário florestal foi elaborado pelo engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA MG-31644D (ART nº MG20253691490), com área total requerida de 02,5430 hectares de vegetação nativa para a construção de um barramento de terra.

A metodologia para a seleção da unidade amostral foi a casual simples. Foram lançadas 04 parcelas de 100m<sup>2</sup>.

Para a estimativa do volume total foi utilizado o modelo proposto pela CETEC para vegetação identificada como cerrado. Em resumo têm-se os dados do inventário compilados na Tabela 02.

**Tabela 02 – Dados do inventário florestal apresentado**

Metodologia do trabalho	Amostra	Coordenadas geográficas	Volume (m <sup>3</sup> /amostra)	Erro amostral (%)	Volume médio/ha
04 parcelas quadradas de 100m <sup>2</sup> cada, totalizando 400 m <sup>2</sup>	1	280191/7928752	2,6150	9,67	241,06
	2	280167/7928780	2,1418		
	3	280219/7928793	2,4135		
	4	280241/7928795	2,4724		

Fonte: Inventário florestal – páginas 135 a 162 do P.A. 13.142/2023

Foram inventariados todos os indivíduos arbóreos com CAP maior ou igual a 15 cm. De acordo com o inventário florestal foram encontradas as seguintes espécies: açoita cavalo, angelim, cabelo de negro, camboatá, canela de velho, cipó, embaúba, folha miúda, fruta de pombo, gabiroba, ingá, mamica de porca, murici, pau de óleo, pindaíba, pororoca, unha de boi, dentre outras.

### 4.1.3. Laudo técnico – inexistência de alternativa técnica e locacional

O estudo técnico de alternativa técnica é de responsabilidade da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA MG121894D (ART nº MG20253780738). O estudo relata que o barramento só poderá ser construído na calha do córrego, e que o local foi determinado pela topografia e distância a se percorrer até a área a ser irrigada, causando uma menor intervenção nas áreas de vegetação nativa e de APP.

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Foi realizada vistoria no imóvel em 19/03/2025. De acordo com as características e as espécies observadas em vistoria e os dados do inventário florestal apresentado, observa-se que serão intervindos, no total 02,5430 hectares de vegetação nativa.

O imóvel está localizado no Bioma Cerrado, contudo a fitofisionomia pode ser classificada como ecótono: fragmento florestal de floresta estacional semidecidual em transição com o cerrado.

Como se trata de uma disjunção florestal, localizada no Bioma Cerrado, pode-se aplicar o regime de proteção do bioma Mata Atlântica, Lei federal nº 11.428/2006, e também classificar quanto ao estágio sucessional, estágios estes definidos pela Resolução CONAMA 392/2007, pois esta informação é imprescindível para definir se é passível de ser autorizada a supressão aqui requerida.

Para tanto, baseou-se nos critérios da Resolução CONAMA 392/2007, avaliando para tal os dados obtidos no inventário florestal de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA MG-31644D (ART nº MG20253691490) e vistoria na área requerida.

Na área requerida para intervenção, tem-se a abundância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro), presença de serapilheira, e também, conforme inventário, espécies arbóreas com altura média de 06 metros, com distribuição diamétrica de pequena/moderada amplitude com DAP médio entre 12 centímetros.

Ademais, ainda de acordo com o inventário florestal foram identificadas as seguintes espécies indicadoras de floresta estacional semidecidual montana conforme Resolução CONAMA 392/2007: *Copaifera langsdorfii* (pau-d'óleo), *Inga spp.* (ingás), *Cecropia spp.* (embaúba), *Xylopia sericea* (pindaíba), *Myrcia rostrata* (folha miúda), *Cupania vernalis* (camboatá), dentre outras e algumas típicas do cerrado como *Erythroxylum daphnites* (fruta de pombo), *Miconia albicans* (canela de velho), *Erythroxylum suberosum* (cabelo de negro), dentre outras.

As características citadas acima correspondem as listadas na Resolução CONAMA 392/2007, no art. 2º, inciso II, alíneas a e b, classificando essa área como floresta estacional semidecidual montana, estágio inicial, entretanto, observa-se uma predominância de indivíduos de espécies de ocorrência da fitofisionomia de cerrado *sensu stricto*.

Considerando que o fragmento se trata de uma disjunção florestal localizada no Bioma Cerrado;

Considerando a Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe em seu Artigo 25:

*Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.*

Considerando a Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006, no artigo 11º:

*Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP: [...]*

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



*II - Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;*

Considerando também os Art. 3º e 12 da Lei nº 20.922/2013:

*“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)*

*II - de interesse social: (...)*

*g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;*

*Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

Consideradas as Leis e Decretos ambientais descritos acima, Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 e demais legislações ambientais vigentes, a intervenção ambiental requerida é passível de autorização.

Sendo assim, sugere-se o DEFERIMENTO para intervenção em 02,54,30 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, com rendimento lenhoso total estimado em 613,02 m³, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

O empreendedor informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade e incorporado ao solo *in natura*.

Foi apresentado o registro no SINAFLOR nº 23136106.

Importante destacar que em análise das imagens de satélite do imóvel, observa-se intervenções ambientais ocorridas, após 22 de julho de 2008. Foi solicitada via Ofício as devidas autorizações ambientais.

Contudo foi informado pela consultoria ambiental responsável que não havia documento autorizativo ocorridas no empreendimento, mas que as intervenções ambientais já foram autuadas, conforme Auto de infração nº 128206/2021 lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente à época.

O Auto de infração nº 128206/2021 foi lavrado para o antigo arrendatário (Walter Simeão de Carvalho), no valor de R\$14.435,04 referente à:

*I – Cortar 06 árvores nativas da espécie “pequizeiro” caryocar brasiliense, considerada imune de corte/madeira de lei, sem a devida autorização ambiental*

*II - Cortar 50 árvores nativas esparsas, sem proteção especial, em área comum, sem a devida autorização ambiental na Fazenda Boa Vista (PTC 1826)*

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



III – Suprimir 00,46,00 hectare de campo cerrado, em área comum, na Fazenda Boa Vista (PTC 1826), sem autorização do órgão ambiental competente

IV – Instalar cascalheira na Fazenda Boa Vista (PTC 1826) em uma área de 00,46,00 hectare, para utilização em melhoria de estrada sem autorização do órgão ambiental competente.”

Considerando o Decreto estadual 47.749/2019:

*Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.*

*§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.*

*(Parágrafo renumerado pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.](#))*

*(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.](#))*

*§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível.*

*(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.](#))*

Considerando a Lei estadual nº 20.308/2012 que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequiheiro (*Caryocar brasiliense*), e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, em seus Artigos 2º e 3º:

*Art. 2º A supressão do pequiheiro só será admitida nos seguintes casos:*

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

*(...)*

O requerimento de intervenção ambiental foi apresentado solicitando a regularização dos passivos ambientais constatados no imóvel.

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Importante destacar que a cascalheira não está em uso e que nem está sendo solicitada sua regularização. Apenas as intervenções ambientais estão em processo de regularização: a saber, 56 árvores isoladas nativas vivas e 00,46,00 hectares de campo cerrado.

Considerando o Decreto estadual 47.749/2019, as intervenções são passíveis de autorização, conforme Artigo 3º, incisos I e VI e Artigo 12 e Lei estadual 20.308/2012.

**Sendo assim, sugere-se o DEFERIMENTO para intervenção em 02,54,30 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, supressão de 00,46,00 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo corretiva e corte de 56 árvores isoladas nativas vivas corretiva com rendimento lenhoso total estimado em 631,68 m<sup>3</sup>.**

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal da área requerida e em dobro das intervenções corretivas (DAE's 2901353166587 e 2901353979634, nos valores, respectivos, de R\$ 288,98 e R\$ 4.746,86). Após aprovação pelo CODEMA, será oficializado acerca do pagamento da taxa de reposição florestal.

### **5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL**

Considerando o Decreto nº 47.749/2019 - Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais:

*Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.*

(...)

*Art. 41. As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.*

#### **5.1. Compensação por intervenção em APP**

Considerando a Subseção IV – da compensação por intervenção em APP do Decreto Estadual 47749/2019

*Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

*II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;*

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



*III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;*

*IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.*

*§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.*

*§ 2º – Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração.*

*Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:*

*I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;*

*II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.*

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

*“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA(...)*

*§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.”*

Portanto, sugere-se como compensação ambiental:

- Recuperação de fragmentos de APP no próprio imóvel, aproximado em 00,33,00 ha (delimitação em rosa na Figura 04).

- Acréscimo de uma área aproximada de 02,70,00 hectares como área especialmente protegida a qual é contígua à reserva legal do imóvel, considerando o ganho ambiental e de biodiversidade (Figura 04).



**Figura 04:** Áreas propostas para compensação ambiental em rosa  
Fonte: SICAR e Google earth

## **5.2. Compensação por corte de árvores isoladas nativas vivas e corte de espécie protegida**

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

*“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*

*§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.*

*I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.*

*II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em*

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



*escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).*

*(...)*

Considerando também a Lei estadual 20.308/2012, em seu primeiro parágrafo do Artigo 1º:

*§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.*

Considerando que foi requerida a regularização da intervenção ambiental de:

1. corte de 50 árvores isoladas
2. corte de 06 árvores protegidas (pequis)

E que todas sugere-se o deferimento, aconselha-se como compensação apresentar um PTRF, com ART, a ser aprovado pela SEMMA, com cronograma de execução por 05 anos, para enriquecimento arbóreo da reserva legal/APP do imóvel contemplando:

- o plantio direto de 100 mudas de espécies nativas
- o plantio direto de 30 pequis (conforme Lei estadual 20.308/2012)

Estas compensações deverão ser realizadas a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

### **5.3. Medida mitigadora da implantação dos barramentos**

Após as obras de execução dos barramentos, deverá ser apresentado um PTRF para recompor as áreas intervindas para formação da nova APP do barramento, com faixa de 30 metros em ambas margens, para aprovação da SEMMA.

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



O PTRF, com ART, deverá contemplar o plantio de mudas da mesma fitofisionomia descrita nesse parecer e constatadas no inventário florestal apresentado, com cronograma de execução para acompanhamento do desenvolvimento das mudas no mínimo de três anos, sendo necessário o envio de relatórios fotográficos semestrais para comprovar o desenvolvimento das mudas e execução dos tratamentos culturais.

### **6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:**

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

#### **6.1 Resíduos sólidos**

Considerando as obras de instalação do barramento, os resíduos que podem ser gerados aqui seriam: solo removido durante as obras; resíduos de vegetação e resíduos de construção civil. Pode-se ter a geração de alguns impactos como o carreamento de (solo) desnudo e também a vegetação derivada da supressão para o curso hídrico.

Será condicionado ao empreendedor que faça a remoção completa da vegetação dentro da área inundada dos barramentos, com finalidade de reduzir a possibilidade de ocorrência da eutrofização.

A fim de preservar a qualidade do barramento e evitar erosão são descritas diversas medidas de mitigação, como plantio de gramíneas nas bordas, taludes, ou outra medida, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas obras, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

Ademais, deverá ter a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados.

#### **6.2. Emissões atmosféricas**

As obras dos barramentos em questão deverão ser realizadas com maquinário com revisões em dia para diminuir a emissão de gases e ruídos no local. Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados devido ao movimento dos veículos.

As medidas mitigadoras são a manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente.

#### **6.3. Emissões de ruídos**

Nas obras de instalação dos barramentos, a emissão de ruídos pode incomodar. Tem-se também os ruídos gerados pela movimentação de maquinários agrícolas.

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



As medidas mitigadoras são a manutenção preventiva dos maquinários e os funcionários expostos aos ruídos utilizam equipamentos de proteção individual (EPI's).

Também são classificadas pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural, e que as emissões geradas pelas obras serão temporárias.

### **6.4. Efluentes Líquidos**

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários proveniente da residência.

As medidas mitigadoras existentes são o sistema de tratamento de efluentes sanitários, devendo realizar limpezas periódicas, quando necessário das fossas sépticas.

### **6.5. Flora e fauna**

Considerando os impactos causados pelas instalações dos barramentos nos item fauna e flora, tem-se que a respeito da supressão de vegetação nativa, o empreendedor será condicionado a recompor a nova APP do barramento (conforme item 5.3.) e em questão da fauna será condicionado à apresentação de relatório simplificado das ações de afastamento da fauna, conforme Artigo 20 da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102/21.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 13.142/2023, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado com classe “00”, fator locacional “01”, modalidade Declaração Não Passível de Licenciamento com Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, e após a reiteração de ofícios, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento com Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011 do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pela emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento com Autorização para Intervenção Ambiental.

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

### **7. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível com o prazo de 10 (dez) anos e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: intervenção em 02,54,30 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Plaino ou Posse e Boa Vista, matrículas 68.234, 69.572 e 11.933, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 31 de março de 2025.

Observações:

**- Caso haja alguma alteração na execução do projeto, deverá ser apresentado após a conclusão das obras, o projeto as build para arquivamento no processo.**

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**ANEXOS**

**ANEXO I – CONDICIONANTES**

**ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**ANEXO I - CONDICIONANTES**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	Apresentar a Portaria de Outorga retificada	90 dias
<b>02</b>	Apresentar à SEMMA o CAR (com a nova APP após a implantação do barramento) e o mapa da propriedade (com ART) retificados, acrescentando a área a ser destinada à compensação ambiental (como uso restrito) para averbação das áreas protegidas nas referidas matrículas, apresentando posteriormente a cópia das matrículas atualizadas à SEMMA no momento que o trâmite for finalizado.	90 dias
<b>03</b>	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação da fossa séptica na residência	90 dias
<b>04</b>	Apresentar único PTRF, com ART, para recomposição das faixas de 30 metros das APP's das barragens a serem instaladas, compensação ambiental (conforme Parecer), para aprovação da SEMMA.	30 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
<b>05</b>	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PTRF aprovado pela SEMMA.	1 relatório após plantio e semestralmente por no mínimo 03 anos
<b>06</b>	Comprovar a limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação da barragem, para diminuir os riscos de eutrofização da água	30 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
<b>07</b>	Apresentar documento que comprove a conclusão das obras, ART (s) da execução do barramento com respectiva baixa	Imediatamente após sua conclusão
<b>08</b>	Apresentar relatório simplificado, com ART, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.	60 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
<b>09</b>	Executar a recomposição vegetal de todas as áreas que tiverem solo descoberto devido às obras do barramento, com gramíneas – taludes, em torno dos vertedouros, acessos – o que deve ser comprovado via relatório técnico-fotográfico, com ART do responsável pelo acompanhamento.	No máximo até 3 meses após conclusão das obras
<b>11</b>	Apresentar cadastro dos barramentos do imóvel junto ao IGAM em atendimento à Portaria IGAM 08/2023.	Até janeiro/2026
<b>12</b>	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença

**ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO**



**Foto 01:** Área de intervenção



**Foto 02:** Curso d'água - APP a ser intervinda



**Foto 03:** Culturas - maracujá



**Foto 04:** Culturas - café



**Foto 05:** Reserva legal



**Foto 06:** Reserva legal e APP ao fundo